

F: 98497 1691

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Dairison Pereira Dantas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 9021885 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº 785476 664-63, residente e domiciliado na Rua 7200. Mogi das Cruzes, 10 - Agua Branca/pôr do sol - PE - CEP 50750-630.

**OUTORGADO:** RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351, JAIME MARÇAL DANTAS FILHO, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB-PE sob o nº. 33.947 todos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife – PE, CEP 50750-630 e o Acadêmico em Direito e EDUARDO PORTO DANTAS, brasileiro, solteiro, de RG 6.260894 SDS/PE e CPF/MF 111.509.564-10.

**PODERES:** Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, como também realizar levantamento de alvará judicial de pagamento em seu nome, cheques administrativos e realizar acompanhamento também na esfera administrativa, podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a refer os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recite, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

\*Dairison Pereira Dantas  
AUTOR(A)

